



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Protegido pela Lei nº. 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: _____, com
sede em _____, Estado _____,
na Rua: _____, bairro
_____, Cep: _____, inscrito no
C.N.P.J. sob o nº _____, neste ato representado
por _____, nacionalidade
_____, estado civil _____, Carteira de
Identidade nº. _____, C.P.F. nº. _____,
residente e domiciliado na _____,
nº. _____, bairro _____, Cep: _____, na cidade
de: _____ Estado _____.

CONTRATADO: *João Paulo Zonzini*, Brasileiro, Solteiro, Músico devidamente registrado na OMB sob nº 32351, RG nº. 26.488.410-3, C.P.F. nº. 273.226.638-88, residente e domiciliado na Rua João Moises Castelo, lote 28, bairro Santa Cruz, Cep 13.920-000, Cidade Pedreira, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Artística, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATADA**, dos seguintes serviços de apresentação artística: “Viva Raul – Um show em homenagem ao maior maluco do Universo”.

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput da presente **Cláusula** são inerentes à função do **CONTRATADO**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Cláusula 2ª. O **CONTRATADO** se compromete a realizar sua apresentação artística em, aproximadamente, 1:40h (uma hora e quarenta minutos) no dia _____ no evento

***Parágrafo único.** O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.*

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do **CONTRATADO**.

***Parágrafo único.** Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.*

Cláusula 5ª. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo as multas contratuais ao **CONTRATADO**.

***Parágrafo único.** A vedação disposta no caput desta **Cláusula** poderá ser afastada com expressa autorização do artista.*

Cláusula 6ª. Ademais, fica a cargo do **CONTRATANTE** a contratação e o pagamento de hospedagem e alimentação diuturna para o grupo, constituído por cerca de _____ (_____) pessoas, em hotel de boa categoria.

Parágrafo único. Dada alimentação consiste em almoço, jantar e lanche após o espetáculo, consideradas as exigências presentes na **Cláusula 6ª**. Entende-se, ademais, pela expressão "boa categoria", hotéis que possuam 3 ou 4 estrelas.

Cláusula 7ª. O **CONTRATADO** será responsável pelo frete.

Cláusula 8ª. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.

Cláusula 9ª. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação, seja antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado.

Cláusula 10ª. A contratação de uma equipe de segurança - em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local - para a guarda dos artistas, dos instrumentos musicais e dos equipamentos de palco, fica como obrigação do **CONTRATANTE**. Cabe ao mesmo, demais disto, fornecer profissionais gabaritados para a produção e organização do evento.

Parágrafo único. Os profissionais citados no caput desta **Cláusula** deverão, no dia da apresentação, estar devidamente uniformizados e identificados com crachás.

Cláusula 11ª. O **CONTRATANTE** será responsável por fornecer, indeclinavelmente no local do evento, camarim com instalações adequadas, contendo mesas, cadeiras, espelho, etc. Cabe ao tomador, ainda, ceder aos artistas: 20 (vinte latas) de refrigerantes, 4 (quatro) caixas de água mineral sem gelo e sem gás, Salgados, Frios e Frutas.

Parágrafo único. Todos os itens exigidos no caput da presente **Cláusula** deverão estar à disposição da produção do espetáculo 2 (duas) horas antes da apresentação.

Cláusula 12º. Ademais, o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar ao **CONTRATADO** acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 13ª. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, desde que cumpridas as obrigações avençadas nas **Cláusulas** supracitadas, o cachê de R\$ _____
(_____) em dinheiro ou depósito em conta bancária, como melhor versa a cláusula 14ª deste contrato.

***Parágrafo único.** O **CONTRATADO** se compromete a emitir simples recibo. Neste, porém, não deverão constar descontos de quaisquer naturezas tais como impostos, taxas ou encargos, que correrão por conta do **CONTRATANTE**.*

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 14ª. O pagamento da quantia referida no caput da **Cláusula** anterior deverá ser efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato do contrato mediante depósito em conta bancária a ser informada em momento oportuno e os 50% (cinquenta por cento) restante em moeda corrente, duas horas antes da apresentação artística.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 15ª. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer, além disso, até 30 (trinta) dias corridos, antes da data prevista para o evento.

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 16ª. Salvo o caso de rescisão já previsto na **Cláusula** imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer **Cláusulas** do presente contrato, pagará à parte prejudicada multa equivalente a 80% (oitenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica expressamente proibida a gravação e a transmissão do espetáculo, quer por emissora de rádio ou televisão, quer por outro meio de comunicação, podendo ser suspensa a apresentação, caso não seja observada a presente **Cláusula**. A infração a qualquer das disposições ora avençadas, ou qualquer outro uso irregular do som, da voz e de outros direitos de imagem

conexos aos artistas obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa prevista neste contrato e ainda à possível indenização judicial por danos materiais e morais apurados.

Cláusula 18ª. Eventualmente, caso um ou mais integrantes do Grupo venha a ficar doente e/ou acamado, as partes estudarão outra data hábil para a realização do espetáculo, permanecendo, porém, inalteradas as demais **Cláusulas** deste **CONTRATO**.

***Parágrafo único.** O disposto acima também se aplicará em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível à concretização do espetáculo.*

Cláusula 19ª. Este instrumento deverá ser devidamente subscrito, preferencialmente, 40 (quarenta) dias antes do evento a fim de serem tomadas, em tempo, as providências necessárias à realização do mesmo.

DO FORO

Cláusula 20ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Pedreira - SP.

Por estarem, assim justos e **CONTRATADOS**, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pedreira _____, de _____ de 2010.

CONTRATADO

Nome: João Paulo Zonzini
RG.: 26.488.410-3

CONTRATANTE

Nome:
RG:

TESTEMUNHA

Nome:
RG.:

TESTEMUNHA

Nome:
RG.:

Rider técnico:

Equipamento de Palco:

- Mesa de no mínimo 32 canais p/ 5 mandadas Yamaha, Soundcraft, Midas;
- Equalizadores Gráficos: Bss, Klark-Teknik, Ashly, Yamaha;
- Gates: Klark-Teknik, Drawmer, Dbx, Bss;
- Compressores: Klark-Tecknik, Drawmer, Dbx, Bss;
- Uma bateria acústica completa (Pearl, Yamaha, Mapex, Tama), com pedestais e peles novas em perfeito estado (entenda-se completa com ferragens e banco);
- 01 praticável de 2,00 x 2,00 x 0,40
- 01 Amplificador de Contrabaixo GK, Hartke System, Ampeg;
- 02 amplificadores de Guitarra Jazz Chorus, Fender, Marshall;
- 05 pontos de AC estabilizado em 117 Volts e aterrado no palco;

Obs.: Todo equipamento tem que estar aterrado conforme normas da ABNT;

Monitores Eaw, Ev, Jbl:

Voz principal: 2 spots 12”

Guitarra Solo: 1 spot 12”

Baixo: 1 spot 12”

Bateria: 1 spot 15” e/ou side 3 vias

Teclado: 1 spot 12”

Side Fill Eaw, Mayer, Jbl, Ev;

Distribuição de vias de monitor:

Voz Principal: via 1;

Baixo: via 2;

Teclado: via 3;

Guitarra solo: via 4;

Bateria: via 5.

P.A.

- Mesa de 48 canais Yamaha, Midas, Soundcraft, Mackie;
- Compressores: Klark-Tecknik, Drawmer, Dbx, Bss;
- Gates: Klark-Teknik, Drawmer, Dbx, Bss;
- Equalizadores Gráficos: Bss, Klark-Teknik, Ashly, Yamaha;
- Efeitos: Processador Yamaha, Spx, 1000/990/900, Lexicon;
- Sistema de comunicação entre P.A. e monitor
- P.A. Compatível com o tamanho do evento

Aparelho para reprodução de DVD profissional:

Obs.: O aparelho de DVD deverá ter cabo de áudio ligado na mesa de palco e frente para reprodução das vinhetas do show.

Dados para Depósito:

Banco do Brasil

Agência 2427-9

Conta Poupança nº. 10833-2

Varição 01 - João Paulo Zonzini

Esse rider não é uma exigência, ficando a equipe de som apenas ciente de que, caso não tenha o equipamento acima solicitado, poderá usar equipamento similar de boa qualidade.